

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Guaratinguetá



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Capítulo I

Da definição

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Guaratinguetá, criado pela Lei nº. 3.974, de 23 de outubro de 2007

Art. 2º - O CMDPD é um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, de caráter deliberativo, permanente, paritário e fiscalizador da política de atendimento às pessoas com deficiência no âmbito do Município de Guaratinguetá.

Capítulo II

Competência e Atribuições

Art. 3º - São competências e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - elaborar planos, programas e projetos da política municipal para a inclusão das pessoas com deficiência e propor as providências necessárias para sua implantação e seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, urbanismo e outras relativas ao atendimento das pessoas com deficiência;

III - convocar a assembléia de escolha dos representantes das entidades não governamentais, quando ocorrer vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

IV - solicitar ao Prefeito a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término de mandato de representantes governamentais;

V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orgânica do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para a inclusão das pessoas com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos, pesquisas e campanhas que visem à prevenção de deficiências, a promoção dos direitos das pessoas com deficiência e uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência de Guaratinguetá.

VII - contribuir com a programação cultural, esportiva e de lazer, voltadas para as pessoas com deficiência;

VIII - cadastrar entidades de atendimento e defesa de direitos das pessoas com deficiência;

IX - eleger o Presidente, Secretário, e seus respectivos vices dentre seus membros;

X - elaborar seu regimento interno;

XI - desenvolver outras atividades correlatas.

Capítulo III

Da composição

Art. 4º - O Conselho será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, de conformidade com a Lei n.º 3.974/2007, obedecendo a seguinte composição.

I - 06 (seis) representantes da área governamental sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Justiça e Cidadania;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 06 (seis) representantes de entidades não governamentais que se destinem ao atendimento das pessoas com deficiência, sendo:

a) 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada diretamente ligada à defesa e/ou ao atendimento a pessoa com deficiência na cidade de Guaratinguetá e em funcionamento a pelo menos um ano.

b) 01 (um) representante das organizações de trabalhadores.

c) 01 (um) representante das instituições de pesquisa e ensino superior

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir

provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Capítulo IV

Das Indicações, Substituições e Eleições

Art. 5º. Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre servidores com poderes de decisão no âmbito respectivo de cada uma.

Art. 6º. As entidades não governamentais, devidamente constituídas, em funcionamento há pelo menos 01 ano, cadastradas neste Conselho reunir-se-ão de dois (dois) em dois (dois) anos, em assembleias setoriais, para eleição de seus representantes.

Art. 7º. Os representantes das entidades não governamentais, devidamente constituídas, serão escolhidos em assembleia setorial convocada pelo Conselho, a ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da posse dos conselheiros eleitos, por meio de carta circular e edital publicado em diário oficial e em pelo menos um jornal de grande circulação do Município, observando o seguinte:

I - entende-se por setorial a reunião de entidades com atuação específica em pelo menos um tipo de deficiência ;

Art. 8º. Para cada conselheiro titular será escolhido, simultaneamente, um suplente, observando o mesmo procedimento e exigências.

§ 1º. O mandato é de dois anos, admitindo-se uma única reeleição subsequente.

Art. 9º - as funções dos membros do CMDPD não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao município.

Art. 10º - Compete aos membros do conselho:

I - Avaliar, examinar, deliberar e propor soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CMDPD conforme suas atribuições e competências definidas anteriormente;
II - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDPD
III - Solicitar diligências em processos que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos;

IV - Votar e ser votado para compor as comissões integrantes do CMDPD;

V - Propor alterações do presente Regimento;

Art. 11 - As atas e listas de presença das assembleias setoriais deverão ser enviadas à mesa diretora deste Conselho.

Capítulo V

Da Convocação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 12 - O Plenário do CMDPD reunir-se-á mensalmente em local acessível por convocação da Mesa Diretora e extraordinariamente quando convocado na forma regimental.

Parágrafo único - O CMDPD reunir-se-á na última terça-feira de cada mês.

Art. 13 - O CMDPD reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias específicas ou urgentes quando houver:
a) Convocação formal de sua Mesa Diretora;
b) Convocação formal de 07 (sete) membros, ou seja, cinquenta por cento mais um. Parágrafo único - Em caso de Assembleia Extraordinária os membros integrantes do CMDPD deverão ser informados previamente dos assuntos da ordem do dia, com antecedência mínima de três dias.

Capítulo VI

Das Reuniões e Deliberações

Art. 14 - O CMDPD reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares ou com qualquer número, 15 minutos após o início.

Art. 15- O CMDPD deliberará pela maioria dos votantes presentes;

Parágrafo único - Os presentes assinarão livros de presença indicando sua condição de titular ou suplente inclusive declarando-a oralmente.

Art. 16 - As reuniões do CMDPD serão públicas.

Art. 17 - Cada membro terá direito a um voto, inclusive o Presidente.

Parágrafo único - Em caso de empate recorrerá ao voto minerva cujo votante será o presidente do conselho.

Art. 18 - As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente.

Art. 19- Os conselheiros suplentes terão direito a voz nas reuniões.

Capítulo VII

Dos Órgãos Integrantes e Suas Atribuições

Art. 20 - O CMDPD será constituído por:

- a) Assembleia geral;
- b) Mesa diretora

Art. 21 - A Assembleia geral é o órgão de deliberação plena e conclusiva do CMDPD.

Da Mesa Diretora

Art. 22 - Toda a Mesa Diretora do CMDPD será eleita por chapa paritária, pelos seus pares, através do voto direto de seus integrantes e por maioria simples.

Art. 23 - A Mesa Diretora será formada por quatro membros, constituindo-se os seguintes cargos:

- Presidente do CMDPD
- Vice-presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário

Parágrafo Único - O mandato dos membros eleitos da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um período.

Art. 24 - A Mesa Diretora será responsável:

I - Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;

II - Por todos os assuntos administrativos e operacionais submetidos à apreciação e deliberações do CMDPD;

III - Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário

IV - Organizar a pauta das reuniões junto aos membros do CMDPD e encaminhá-la com antecedência aos conselheiros;

V - Dar ciência a todas as correspondências recebidas e expedidas;

Art. 25 - Na ausência do Presidente do CMDPD o Vice-Presidente o substituirá, na ausência do Vice-Presidente o 1º Secretário o substituirá e na ausência deste, será substituído pelo 2º Secretário.

Art. 26 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - representar o CMDPD em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;

III - cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

IV - exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;

V - manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal informado das atividades e decisões do Conselho;

VI - solicitar ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

VII - formalizar, após aprovação do CMDPD os afastamentos e licenças aos seus membros;

VIII - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos

submetidos a exame do CMDPD;
IX – instalar as comissões constituídas pelo CMDPD;
X – outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;

Art. 27 – Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 28 – Compete ao 1º Secretário do Conselho:

I – coordenar e controlar os serviços pertinentes ao Conselho;
II – assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;
III – organizar, com aprovação do Presidente, a ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV – tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

V – secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;
VI – lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, assinando-as com o Presidente;

VII – apresentar, anualmente, relatório das atividades elaborado pelo Conselho;
VIII – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX – providenciar a publicação dos atos do Conselho no diário Oficial do Município;
X – substituir o Vice-Presidente, nas suas faltas ou impedimentos;
XI – executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

Art. 29 – Compete ao 2º Secretário do Conselho:

I – substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
II – auxiliar o 1º Secretário, quando solicitado.

Capítulo VIII

Do funcionamento

Art. 30 O CMDPD se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros, obedecendo à seguinte ordem:

a) Abertura e verificação do número de presentes;
b) Aprovação da ata da reunião anterior;
c) Leitura de expediente, comunicação, requerimentos, moções, indicações e proposições;

d) Discussão e deliberação plenária sobre as matérias em pauta;
e) Distribuição de processos para elaboração de respectivos pareceres;
f) Elaboração da pauta para a reunião subsequente;

g) Assuntos gerais.

Art. 31 - Nas reuniões ordinárias, poderá discutir e deliberar sobre matérias estranhas a ordem do dia, desde que aprovada pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 41 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Geral do CMDPD

Art. 40 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Assembleia

antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 39 - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, convocada por escrito para este fim, com

de proposta expressa de qualquer membro do CMDPD

Art. 38 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através

Das Disposições Gerais

Capítulo IX

instituições, órgãos públicos ou da sociedade civil.

Art. 37 - O CMDPD, quando entender oportuno, poderá através de seus integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas, representantes de

assumirá sua condição na reunião seguinte.

ser esgotado com o mesmo, ainda que nesse ínterim compareça o titular, que somente

Art. 36 - O tema que estiver sendo discutido na pauta com a presença do suplente, deverá

subsequente à que houve a falta.

Parágrafo segundo - Será acatada a justificativa de falta de conselheiros na reunião

com 24 horas de antecedência.

Parágrafo primeiro - O conselheiro que necessitar faltar deverá avisar ao seu suplente

forma regimental.

intercaladas anualmente, sem justificativa por escrito, deverá ser substituído por outro, na

Art. 35 - O conselheiro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro

Art. 34 - As denúncias que chegarem ao CMDPD serão distribuídas pela Mesa Diretora.

serem prorrogadas pela Mesa Diretora por mais dois minutos se necessário.

Art. 33 - As intervenções verbais em Assembleia geral terão duração de três minutos,

pessoa com deficiência.

Art. 32 - A exigência de quorum qualificado de 2/3 (dois terços) para deliberação, será apenas para modificação do presente regimento e aprovação da política de atendimento à

serem prorrogadas pela Mesa Diretora por mais dois minutos se necessário.

Art. 34 - As denúncias que chegarem ao CMDPD serão distribuídas pela Mesa Diretora.

Art. 35 - O conselho que não comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro

intercaladas anualmente, sem justificativa por escrito, deverá ser substituído por outro, na

forma regimental.

Parágrafo primeiro - O conselho que necessitar faltar deverá avisar ao seu suplente com 24 horas de antecedência.

Parágrafo segundo - Será acatada a justificativa de falta de conselheiros na reunião subsequente à que houve a falta.

Art. 36 - O tema que estiver sendo discutido na pauta com a presença do suplente, deverá

ser esgotado com o mesmo, ainda que nesse ínterim compareça o titular, que somente

assumirá sua condição na reunião seguinte.

Art. 37 - O CMDPD, quando entender oportuno, poderá através de seus integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas, representantes de instituições, órgãos públicos ou da sociedade civil.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Art. 38 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer membro do CMDPD

Art. 39 - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, convocada por escrito para este fim, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 40 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Assembleia Geral do CMDPD

Art. 41 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Edson Luciano Domingos
Presidente CMDPD

Guaratinguetá, 26 de maio de 2009.